



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 53/2025 - AGR/CJ-13376**

1. **ATA DA 35ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 14/08/2025**
- 2.
3. **Item. 1 ABERTURA**
4. Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 35ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques e Paulo Otoni Ribeiro, e o senhor Rafael Lisita Júnior, designado através da Portaria nº 224/2025-AGR (76337870), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de julho de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O membro Adriana Rosaura de Castro Batista, por estar em gozo de suas férias regulamentares, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Daniela Garcia Fleury, Secretária Executiva em substituição *ad hoc* da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 5.
6. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Rafael Lisita Júnior:**
- 7.
8. 2.1. Processo nº 202500029002550 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.136 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 819/2025 (77768511), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.136, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.136 (75183570).
- 9.
10. 2.2. Processo nº 202500029002680 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.179 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 827/2025 (77960743), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.179, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão

e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.179 (75456985).

11.

12. 2.3. Processo nº 202500029002807 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.226 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 828/2025 (77968425), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.226, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.226 (75750211).

13.

14. 2.4. Processo nº 202500029002558 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.142 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 829/2025 (77982529), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.142, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.142 (75190855).

15.

16. 2.5. Processo nº 202500029002533 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.126 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 830/2025 (77983910), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.126, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.126 (75165651).

17.

18. 2.6. Processo nº 202500029002554 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº - 45.139. Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 832/2025 (77993955), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.139, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.139 (75187800).

19.

20. 2.7. Processo nº 202500029002785 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.210. Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. No Despacho Saneador nº 210/2025 da Coordenação de Fiscalização de Transportes, houve a correção, a tempo, do artigo infringido, sendo o correto a Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 18 - XVII - antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 831/2025 (77991464), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.210, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.210 (75696928).

21.

22. 2.8. Processo nº 202500029002883 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.252 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 848/2025 (78214942), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.252, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades

legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.252 (75988776).

23.

24. 2.9. Processo nº 202500029002718 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.191 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 850/2025 (78216940), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.191, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.191 (75517670).

25.

26. 2.10. Processo nº 202500029002809 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.222 - Art. 19, Inciso XI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio. O relator fez a leitura de seu relatório nº 851/2025 (78222266), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.222, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.222 (75754333).

27.

28. 2.11. Processo nº 202500029002651 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.169 - Art. 20, Inciso XV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Cancelar a viagem quando já houver sido efetuada a venda de passagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 852/2025 (78225087), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.169, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.169 (75388911).

29.

30. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

31. 3.1. Processo nº 202500029001462 - Interessado: Cooperativa de Transporte e Turismo da Cidade Ocidental. Auto de Infração nº 44.832 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 801/2025 (77697852), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.832, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.832 (72606385).

32.

33. 3.2. Processo nº 202500029002271 - Interessado: Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Transportes de Itapaci e Região LTDA. Auto de Infração nº 45.075 - Art. 77, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Não prestar informações nos prazos estabelecidos pela AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 804/2025 (77699476), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.075, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução

Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.075 (74475539).

34.

35. 3.3. Processo nº 202500029002027 - Interessado: Auto Viação Goianésia LTDA. Auto de Infração nº 44.981 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 803/2025 (77698953), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.981, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.981 (73940790).

36.

37. 3.4. Processo nº 202500029001974 - Interessado: Auto Viação Goianésia LTDA. Auto de Infração nº 44.958 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 802/2025 (77698444), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.958, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.958 (73813959).

38.

39. 3.5. Processo nº 202500029001295 - Interessado: Auto Viação Goianésia LTDA. Auto de Infração nº 44.788 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Nº 219/2023-CR - Utilizar Veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 800/2025 (77697231), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.788, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.788 (72139190).

40.

41. 3.6. Processo nº 202500029002794 - Interessado: Viação Estrela LTDA - Em Recuperação Judicial. Auto de Infração nº 45.221 - Art. 18 – XVII, da Res. 219/2023 – CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 787/2025 (77689575), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.221, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.221 (75713952).

42.

43. 3.7. Processo nº 202500029002808 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.229 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 820/2025 (77822160), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.229, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades

legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.229 (75753253).

44.

45. 3.8. Processo nº 202500029002654 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.170 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 821/2025 (77822922), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.170, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.170 (75391811).

46.

47. 3.9. Processo nº 202500029002368 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 45.100 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 822/2025 (77823470), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.100, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.100 (74731614).

48.

49. 3.10. Processo nº 202500029002003 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 44.975 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 823/2025 (77826244), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.975, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.975 (73859883).

50.

51. 3.11. Processo nº 202500029001952 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 44.946 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 824/2025 (77826844), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.946, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.946 (73766284).

52.

53. 3.12. Processo nº 202500029001838 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 44.913 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 825/2025 (77828072), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.913, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.913 (73492725).

54.

55. 3.13. Processo nº 202500029002058 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 44.999 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 807/2025 (77736803), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.999, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em

discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.999 (73975703).

56.

57. 3.14. Processo nº 202500029002056 - Interessado: Primeira Classe Transportes LTDA. Auto de Infração nº 44.998 - Art. 18, Inciso IV, da Resolução 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 772/2025 (77632569), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.998, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.998 (73974011).

58.

59. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

60.

61. 4.1. Processo nº 202500029002189 - Interessado: Viação Estrela LTDA - Em Recuperação Judicial. Auto de Infração nº 45.044 - Art. 6, Inciso II, da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 834/2025 (78012732), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.044, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.044 (74290552).

62.

63. 4.2. Processo nº 202500029002222 - Interessado: Juarez Mendes Melo LTDA. Auto de Infração nº 45.061 - Art. 20, Inciso XV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Cancelar a viagem quando já houver sido efetuada a venda de passagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 833/2025 (78012641), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.061, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.061 (74355210).

64.

65. 4.3. Processo nº 202500029002169 - Interessado: UTB União Transporte Brasília LTDA. Auto de Infração nº 45.034 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 838/2025 (78056511), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.034, pois a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por maioria, manteve o auto de infração nº 44.034 (74255233), com voto divergente do Coordenador que manifestou pela anulação do auto de infração, em razão do veículo, na ocasião, atender o requisito do cadastro.

66.

67. 4.4. Processo nº 202500029002961 - Interessado: Expresso São Luiz LTDA. Auto de Infração nº 45.275 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 835/2025 (78012815), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.275, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo.

Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.275 (76220286).

68.

69. **Item 5. Encerramento:**

70.

71. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 35ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 14 de agosto de 2025.

72.

73. Rafael Lisita Júnior

74. Coordenador interino

75.

76. Paulo Otoni Ribeiro Paulo Henrique Oliveira Marques

77.

78. Daniela Garcia Fleury

79. Secretaria Executiva *ad hoc*-CJ

GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Relator (a)**, em 14/08/2025, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 14/08/2025, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 15/08/2025, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GARCIA FLEURY, Secretário (a) Executivo (a)**, em 15/08/2025, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78262835**  
 e o código CRC **AF666F2E**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 78262835